

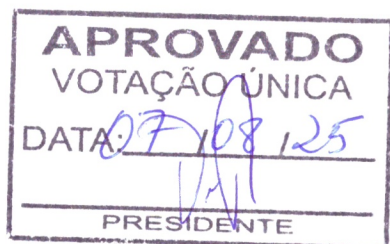


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
À Comissão de Justiça e Redação		
Em 04	de 10	de 25
Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social		
Em 04	de 10	de 25
Presidente		

PROJETO DE LEI Nº 106/2025



Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras hipersensibilidades sensoriais no Município de Miguel Pereira-RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras hipersensibilidades sensoriais no âmbito do Município de Miguel Pereira, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista - TEA e outras hipersensibilidades sensoriais, quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas;

II - processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras hipersensibilidades sensoriais:

I - assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras hipersensibilidade sensoriais, mediante solicitação de seu responsável legal;

II - garantir que a pessoa com TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais ou seus responsáveis legais possam apresentar um laudo médico ou relatório emitido por



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

profissional de saúde que ateste sua condição ou a carteira de identificação de que é portador de Transtorno de Espectro Autista ou outras hipersensibilidades sensoriais, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III - oferecer maior conforto e segurança às pessoas com TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização.

Art. 4º O Poder Executivo deverá:

- I - promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação prioritária em domicílio das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais.
- II - implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais os seguintes direitos:

- I - atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;
- II - aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;
- III - acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da necessidade urgente de garantir dignidade, respeito e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais, especialmente no momento crucial da vacinação. Esta proposta ecoa o clamor de mães e pais que enfrentam barreiras imensas para imunizar seus filhos, muitas vezes sendo forçados a desistir diante das dificuldades estruturais e da ausência de adaptação dos serviços de saúde às suas necessidades específicas. Não estamos criando um novo direito, mas corrigindo uma injustiça.

Imagine, por um instante, uma mãe que precisa levar seu filho autista para se vacinar. O simples ato de sair de casa pode ser um tormento. Para muitas crianças com TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais, filas longas, ruídos excessivos e mudanças bruscas na rotina podem desencadear crises severas. O choro incontrolável, o pânico, os movimentos de autodefesa tornam a experiência exaustiva. Essa mãe, já esgotada, tenta acalmar seu filho, enquanto olhares de reprovação julgam sua luta silenciosa. Quando finalmente chega a vez da criança, o medo já tomou conta dela, impossibilitando a aplicação da vacina.

Para muitas dessas famílias, a única opção é desistir. Mas desistir da vacinação significa expor essas pessoas a doenças graves e evitáveis. E isso não pode ser um preço aceitável para uma sociedade inclusiva.

Como se sabe, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais podem apresentar reações sensoriais intensificadas - hipersensibilidade - ou diminuídas - hipossensibilidade - a estímulos ambientais, o que pode impactar significativamente suas rotinas e acessibilidade a serviços de saúde. A hipersensibilidade pode gerar desconforto extremo a sons altos, luzes brilhantes, toques leves, odores fortes e certas texturas alimentares, enquanto a hipossensibilidade pode levar a busca por estímulos mais intensos, como pressão física ou movimentos repetitivos. Essas particularidades tornam ambientes hospitalares e postos de vacinação altamente desafiadores para muitas pessoas com TEA, justificando a necessidade da vacinação domiciliar como uma alternativa para garantir um atendimento humanizado e acessível, reduzindo o risco de crises e assegurando a imunização desse grupo.

Sendo assim, a presente proposta busca assegurar que pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais, possam ser vacinadas em



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha

casa por equipes especializadas, pois é comprovado que a vacinação nos postos de saúde representa um desafio para elas.

Além de ser uma questão de direitos humanos, trata-se também de um tema essencial para a saúde pública. Quanto maior a cobertura vacinal, maior será a proteção coletiva contra surtos de doenças evitáveis.

Vale ressaltar que a vacinação domiciliar já é realidade em diversos municípios para idosos acamados e pessoas com deficiência severa. No entanto, ainda há lacunas no atendimento a pessoas com TEA ou outras hipersensibilidades sensoriais, especialmente àquelas que apresentam dificuldades extremas de adaptação ao ambiente dos postos de saúde. A adequação desse serviço para contemplar essa parcela da população exige apenas a capacitação das equipes de saúde e a implementação de um sistema eficiente de agendamento, medidas plenamente viáveis e de aplicação gradual. Não podemos continuar ignorando a realidade dessas famílias. Cada vacina não aplicada representa um direito negado e uma vida exposta ao risco.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo essencial para garantir que nenhuma pessoa com o TEA e outras hipersensibilidades sensoriais fiquem sem proteção porque o município falhou em oferecer um atendimento adequado. Peço, portanto, o apoio de todos os nobres vereadores para que esta proposta seja aprovada e transformada em lei.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 14 de julho de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador